



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13.353/2023

RUBRICA *Wellington* FLS. 89

CONTRATO Nº 220/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.353/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DUAS ROÇADEIRAS, UMA MOTOSSERRA, UM SOPRADOR A GASOLINA E UMA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, **Sr. Wellington Magalhães de Matos**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09596708-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.454.647-63.

CONTRATADA: SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.811.252/0001-51, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 227, Jardim São Paulo, Araruama/RJ., representada pela **Sra. Rosimary da França Leite Bastos Cabral**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10105227-2, expedida DETRAN/RJ e inscrita no CPF (MF) n.º 010.141.637-73.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13.353/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desse contrato é a aquisição de duas roçadeiras, um motosserra, um soprador a gasolina e uma lavadora de alta pressão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 19 a 29 e a proposta da Contratada de fl. 34, do procedimento administrativo nº. 13353/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses** a contar a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de

Wellington



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13.353/2023

RUBRICA Arborização FLS. 90

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca deverão ter o prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.098,00 (dezesesseis mil noventa e oito reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 19 a 29 e na proposta da contratada de fl. 34, ambos do procedimento administrativo nº. 13353/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROÇADEIRA: nova, motor 2 tempos, cilindrada acima de 35cc, potência do motor: 1.7/2.3 (kw/cv), capacidade do tanque de combustível acima de 0.57 l, sistema antivibração, guarda de segurança, diâmetro de corte do disco de corte acima de 290 mm, peso(kg) 7.5/7.9, sistema de partida manual. com acessórios: arnês, disco de 3 pontos, óculos de proteção.	Stihl FS 80	2	R\$ 4.849,00	R\$ 9.698,00
2	MOTOSERRA: nova, com capacidade de tanque de combustível acima de 245 ml, cilindrada acima de 31,5 cm ² , peso de 3,8 a 4kg, potência 1,5/2,0 kw, com sistema antivibração.	Stihl MS 170	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	SOPRADOR A GASOLINA: novo, com capacidade de tanque de combustível acima de 0,521 cilindrada acima de 27 cm ² , potência >0,7/1,0kw/cv, peso de 4,0 a 4,5 kg, força do sopro acima de 13 N, volume do ar acima de 728 m ³ /h, velocidade do ar acima de 54 m/s.	Stihl BG 50	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: nova, potência elétrica acima de 1390 W, pressão máxima no mínimo de 1300 PSI, pressão máxima de entrada de água no mínimo 4/0,4 bar/MBA, vazão mínima de alimentação de água 8L/MIN.	Stihl RE 80X	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13.353/2023

RUBRICA Harlemis FLS. 91

TOTAL	R\$ 16.098,00
--------------	----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13.353/2023

RUBRICA Wellington FLS. 92

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 20.608.0014.1.020, FONTE: 170401, ND 4.4.90.52.48.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 17 de outubro de 2023.

Wellington Magalhães de Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Mat.: 21.952-4

Wellington Magalhães de Matos
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Contratante

SEVEN 7 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
Representante: Rosimary da França Leite Bastos Cabral
Contratada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 13.353/2023

RUBRICA Marlene FLS. 93

TESTEMUNHAS:

NOME: THIANE DE SOUZA BERGAM

CPF: 11613857705

ASSINATURA Thiane de Souza Bergam

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

②